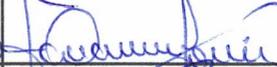


<b>Regulamento Interno</b>	Código: RIN.GT.IRS.001
Gerência Técnica	Versão: 001
Instituto de Responsabilidade Social "Dr. Fernando Proença de Gouvêa"	Data da Emissão: 16/04/2020

**REGULAMENTO DA CAMPANHA CEJAM SOLIDÁRIO**

**Histórico de Versões**

001 - Emissão inicial

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
<b>Elaboração</b>	Ana Lacerda	SAU	22.04.2020	
<b>Análise</b>	Tatiane Gomes	IRS	22.04.2020	
<b>Aprovação</b>	João Romano	Gerente Executivo	22.04.2020	

Classificação da informação: Pública  
RIN.GT.IRS.001.001

## **SUMÁRIO**

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES	3
SEÇÃO I - IRS E SAU	4
SEÇÃO II - GESTÃO DE PESSOAS	4
SEÇÃO III - LOGÍSTICA	4
SEÇÃO IV - GERENTES DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE	4
SEÇÃO V - IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E MARKETING (ICM)	5
CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO I - QUEM PODE PARTICIPAR DA CAMPANHA?	5
SEÇÃO II - COMO POSSO PARTICIPAR?	5
SEÇÃO III - COMO SEI QUE ESTOU PARTICIPANDO DA CAMPANHA?	6
SEÇÃO IV - QUAL A IMPORTÂNCIA DA MINHA PARTICIPAÇÃO?	6
SEÇÃO V - POSSO ENTREGAR A DOAÇÃO FISICAMENTE?	7
SEÇÃO VI - POSSO DIRECIONAR MINHA DOAÇÃO PARA UMA UNIDADE ESPECÍFICA?	7
SEÇÃO VII - POSSO CANCELAR MINHA CONTRIBUIÇÃO?	7
SEÇÃO VIII - CONSIGO PERMANECER A DOAÇÃO APÓS O PERÍODO DA CAMPANHA?	7
SEÇÃO IX - POSSO USAR A DOAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA?	7
CAPÍTULO V - DAS ENTREGAS	8
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

## CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

- Art. 1º.** A Campanha CEJAM Solidário, promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim", doravante denominado CEJAM, por meio do Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Lund, número 41, Liberdade, CEP 01513-020, será regida pelos termos do presente regulamento.
- Art. 2º.** O início e o término da Campanha serão divulgados no site: [cejam.org.br](http://cejam.org.br).
- Art. 3º.** O Regulamento entra em vigência na data prevista para início da campanha.
- Art. 4º.** As diretrizes estabelecidas neste documento são aplicáveis a todos que venham aderir à Campanha.

## CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

- Art. 5º.** O objetivo da Campanha é auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade social nos municípios de atuação do CEJAM, por meio do incentivo à doação nas seguintes modalidades:
- I.** Percentual descontado em folha de pagamento, para colaboradores do CEJAM;
  - II.** Doação de alimentos, produtos de higiene e limpeza e/ou cesta básica.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES

- Art. 6º.** As atividades desenvolvidas através do **CEJAM Solidário** serão acompanhadas/avaliadas pela equipe de execução dos seguintes departamentos:
- I. Coordenação:** Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa (IRS) e Serviço de Atenção ao Usuário (SAU);
  - II. Arrecadação e Monitoramento dos Valores:** Gestão de Pessoas;
  - III. Logística;**
  - IV. Apoio:** Gerentes de Unidades de Saúde e Serviços, com apoio para o incentivo à participação de colaboradores na campanha e na entrega de doações às famílias beneficiadas;

Classificação da Informação: Pública  
RIN.GT.IRS.001.001

Pág. 3 de 8

- V. Plano de Comunicação, estratégia e peças de divulgação:** Imprensa, Comunicação e Marketing (ICM).

### **SEÇÃO I - IRS E SAU**

**Art. 7º.** As responsabilidades das equipes do IRS e SAU são:

- I.** Realizar levantamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, junto aos Gestores das Unidades/Serviços de Saúde;
- II.** Alinhar entrega de cestas básicas e dos demais itens adquiridos;
- III.** Encaminhar mensalmente à ICM relação com valores arrecadados, relação de alimentos e produtos adquiridos, número de famílias atendidas e fotos das entregas das doações para divulgação por meio dos canais de comunicação pertinentes.

### **SEÇÃO II - GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 8º.** É de responsabilidade do departamento operacionalizar desconto, no fechamento da folha de pagamento, relativo ao percentual de doação indicado pelo colaborador no Termo de Doação.

### **SEÇÃO III - LOGÍSTICA**

**Art. 9º.** É dever do departamento:

- I.** Efetuar a compra de alimentos e repassá-los às Unidades e Serviços de Saúde para distribuição;
- II.** Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais e/ou comprovantes de pagamentos ao Instituto de Responsabilidade Social.

### **SEÇÃO IV - GERENTES DE UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Art. 10º.** Compete ao grupo:

- I.** Distribuir e receber os Termos de Doação preenchidos dos colaboradores; Para colaboradores em período de Férias e/ou afastamento médico que tenham interesse em participar poderão aderir a campanha em qualquer etapa de sua realização, atentando ao critério de adesão por três meses.

Classificação da informação: Pública  
RIN.GT.IRS.001.001

Pág. 4 de 8

- II.** Informar dados em planilha para controle referente aos colaboradores participantes;
- III.** Enviar ao departamento de Gestão de Pessoas os documentos pertinentes à campanha digitalizados.

**Parágrafo único.** Colaboradores recém-contratados e/ou em período de experiência poderão realizar adesão durante toda a vigência da campanha, atentando-se ao período de contribuição conforme consta no Termo de Doação.

## **SEÇÃO V - IMPRENSA, COMUNICAÇÃO E MARKETING (ICM)**

**Art. 11.** Compete a ICM:

- I. Elaborar conteúdo e artes de divulgação e repassá-los às Unidades/Serviços de Saúde para que incentivem a participação na campanha;
- II. Realizar a divulgação da campanha nos canais de comunicação pertinentes;
- III. Publicar, mensalmente, nos canais de comunicação pertinentes, a quantidade de cestas básicas e demais produtos doados, prestando o devido agradecimento aos participantes.

## **CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

### **SEÇÃO I - QUEM PODE PARTICIPAR DA CAMPANHA?**

**Art. 12.** Todos os colaboradores CEJAM (próprios e terceirizados), amigos, familiares dos colaboradores, empresas privadas, comércios, microempreendedores e parceiros de outras instituições podem participar da presente campanha.

### **SEÇÃO II - COMO POSSO PARTICIPAR?**

**Art. 13.** O interessado pode optar pelas seguintes doações:

- I. O Colaborador poderá optar pelas seguintes opções de contribuição: 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) sobre o salário base, devendo imprimir o Termo de Contribuição Voluntária, preencher todos os campos, assinar e enviá-lo digitalizado ou por foto para o departamento de Gestão de Pessoas através do e-mail [folhadepagamento@cejam.org.br](mailto:folhadepagamento@cejam.org.br);

Classificação da informação: Pública  
RIN.GT.IRS.001.001

Pág. 5 de 8

- II. Doação financeira única sem valor mínimo: por meio de transferência bancária para a conta informada abaixo, ao final, o participante deve enviar o comprovante da transação bancária com seus dados de contato para o e-mail [responsabilidadesocial@cejam.org.br](mailto:responsabilidadesocial@cejam.org.br):

Banco Santander

Agência: 0115

Conta Corrente: 13.036985-8

CNPJ: 66.518.267/0009-30

Nome: CEJAM - Instituto Resp. Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa

- III. Doação presencial de cestas básicas, alimentos e produtos de higiene pessoal/limpeza: O doador deve procurar um Serviço de Saúde do CEJAM mais próximo de sua residência ou ir diretamente à Sede do CEJAM para a entrega da doação à equipe do Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa (Rua Dr. Lund, 41 - Liberdade - São Paulo).

### **SEÇÃO III - COMO SEI QUE ESTOU PARTICIPANDO DA CAMPANHA?**

**Art. 14.** Para pessoas jurídicas: O Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa, enviará e-mail de confirmação e agradecimento.

**Art. 15.** Para pessoas físicas: O Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa, enviará e-mail de confirmação e agradecimento.

**Parágrafo único.** Todas as famílias beneficiadas assinam um recibo que estão recebendo os produtos dentro do prazo de validade, sendo uma cópia destinada aos beneficiados e outra que fica no Instituto de Responsabilidade Social, toda entrega será registrada através de fotos.

### **SEÇÃO IV - QUAL A IMPORTÂNCIA DA MINHA PARTICIPAÇÃO?**

**Art. 16.** A importância em participar para empresas, parceiros e microempreendedores de uma campanha como esta, é agregar valor à marca, pois de acordo com um estudo realizado pela Ipsos em 2019, cerca de 63% (sessenta e três por cento) dos consumidores preferem comprar produtos e serviços de empresas que investem em causas sociais.

**Art. 17.** Para os colaboradores, terceirizados, amigos e familiares do CEJAM a participação de uma campanha como esta o sentimento de pertencimento em fazer parte de uma Instituição que faz a diferença e que procura transformar a realidade das pessoas que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social.

#### **SEÇÃO V - POSSO ENTREGAR A DOAÇÃO FISICAMENTE?**

**Art. 18.** Sim, os Serviços de Saúde do CEJAM continuarão recebendo doações de alimentos, produtos de higiene e limpeza.

#### **SEÇÃO VI - POSSO DIRECIONAR MINHA DOAÇÃO PARA UMA UNIDADE ESPECÍFICA?**

**Art. 19.** Não, a sua doação será contabilizada as demais doações recebidas para a garantia de apoio a todas as Unidades/Serviços de Saúde e comunidades que o CEJAM está inserido.

**Art. 20.** As doações serão realizadas por meio do levantamento de necessidades pela equipe do SAU e IRS, a fim de atender a todas as solicitações e demandas recebidas.

#### **SEÇÃO VII - POSSO CANCELAR MINHA CONTRIBUIÇÃO?**

**Art. 21.** A adesão a doação é de 3 (três) meses consecutivos, sendo permitido o cancelamento da doação apenas em caso de desligamento do colaborador CEJAM.

#### **SEÇÃO VIII - CONSIGO PERMANECER A DOAÇÃO APÓS O PERÍODO DA CAMPANHA?**

**Art. 22.** As doações serão canceladas automaticamente a partir do desconto em folha da terceira e última doação mensal. Após esse período, se for de interesse do colaborador continuar a apoiar as ações de Responsabilidade Social da Instituição, deverá entrar em contato com a equipe do Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa por meio de e-mail [responsabilidadesocial@cejam.org.br](mailto:responsabilidadesocial@cejam.org.br) ou telefone (11) 3469-1818.

#### **SEÇÃO IX - POSSO USAR A DOAÇÃO NO IMPOSTO DE RENDA?**

**Art. 23.** Para que seja feito a utilização da restituição do IR para abatimento ou doação, é necessário que a Organização Social esteja cadastrada em algum programa de Leis de Incentivo do Governo.

**Art. 24.** O Instituto de Responsabilidade Social Dr. Fernando Proença de Gouvêa não faz parte de nenhum programa, por isso ainda não é possível o abatimento nem a doação da restituição para o CEJAM.

## CAPÍTULO V - DAS ENTREGAS

**Art. 25.** A entrega das cestas básicas será feita após análise (avaliação social) individualizada dos requerentes, com apoio dos Gestores das Unidades/Serviço de Saúde.

**Art. 26.** Após análise, será entregue no local de residência do usuário, de forma a facilitar o acesso aos alimentos evitando aglomeração/filas nas unidades de saúde

**Parágrafo único.** Em caso necessidade de apoio para entrega da doação, o gestor deve comunicar o IRS com antecedência.

**Art. 27.** É imprescindível que todas as doações feitas sejam registradas através de fotos em boa resolução e relatório de doação que deverá ser encaminhado para os e-mails [responsabilidadesocial@cejam.org.br](mailto:responsabilidadesocial@cejam.org.br) e [sau@cejam.org.br](mailto:sau@cejam.org.br).

**§1º.** O gestor da Unidade/Serviço de Saúde fica responsável pelo registro fotográfico no ato da doação mediante o consentimento e assinatura do Termo de autorização de imagem pelo donatário.

**§2º.** Os gestores deverão preencher o Relatório de Doação disponível no Google Forms.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** O presente regulamento é passível de revisão a qualquer momento para alterações de informações relevantes. Posteriormente, a versão aprovada deverá ser divulgada à Instituição e mantida em arquivo digital de fácil acesso às partes interessadas.

**Art. 29.** Dúvidas a respeito dos tópicos abordados neste regulamento devem ser encaminhadas para o e-mail [responsabilidadesocial@cejam.org.br](mailto:responsabilidadesocial@cejam.org.br).